



CONTRATO Nº 113/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Queimada Nova - Piauí e o (a) Sr (a) FELIPE DA SILVA MATA na forma abaixo.

FUNDAMENTO: ART. 37, IX, CF

MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 41.522.202/0001-80, com sede na Rua Felipe Rodrigues Coelho, nº 495, Centro, Queimada Nova - Piauí, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Gilmar Macedo de Andrade, e **FELIPE DA SILVA MATA**, brasileiro, Solteiro, Agente de Endemias, RG nº 4.155.413 SSP-PI e CPF nº 078.263.003-04, residente e domiciliado a Localidade Povoado Cantinho –Bairro: Zona Rural Queimada Nova - PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, a serem prestados no Município de Queimada Nova - PI, junto à Secretaria Municipal de SAÚDE E SANEAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O (a) Contratado (a) obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;
- II – prestar de imediato os serviços;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento ao (à) CONTRATADO (A) de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente da Prefeitura Municipal de Queimada Nova-PI;

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá validade pelo período de 03/02/2025 a 31/12/2025.

Parágrafo Único. Este contrato por tempo determinado tem amparo na Lei Municipal nº 005/2009, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 74, VIII da Lei Orgânica do Município e dá outras providências”, tendo em vista a necessidade urgente da contratação desse(a) servidor (a) enquanto é realizado **TESTE SELETIVO** por esta Municipalidade.





CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao (à) Contratado (a) o valor mensal estimado de R\$ 3.036,00 (Três mil e trinta e seis reais), que por sua vez serão submetidos aos descontos dos impostos inerentes. Relativo à 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do FPM, FNS, FMS, PAB e demais receitas próprias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o (a) Contratado (a) não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

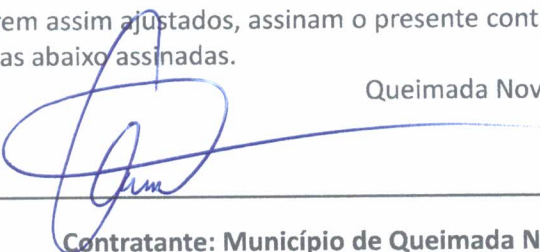
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paulistana - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinadas.

Queimada Nova (PI), 07 de Fevereiro de 2025.




Contratante: Município de Queimada Nova –PI




Contratado (a): FELIPE DA SILVA MATA

Contratado (a): FELIPE DA SILVA MATA

Testemunhas:



CPF nº 057.090.683-83



CPF nº 034.739.633-05

